



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PM/RJ
Processo N. 2200/19

Rubrica: _____ Fls. _____

CONTRATO SEMCTIDS Nº 017 /2019
Processo Administrativo nº 2200/2019
Vigência – Início 10/09/2019 – Término: 10/09/2020
Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Contratada: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 17.875.435/0001-82

PUBLICADO

EM 16 DE Setembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 340

Pub. 40153 Segov.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE COMPREENDENDO PROCESSAMENTO DE DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO ACERVO LEGAL COM POSTERIOR PUBLICAÇÃO ON-LINE DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **EDSON NEIRA BRANDÃO**, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, portador da Carteira de Identidade n.º 06364665-7, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.578.597-53, **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Lucas de Oliveira, n.º 49, Sala 602, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 17.875.435/0001-82, doravante **CONTRATADA**, portadora dos direitos do domínio cespro.com.br, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, brasileira, maior, casada, portadora do CPF nº 005.283.420-45 e da cédula de identidade nº 6081661214, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **DISPENSADA**, realizada através do **processo administrativo n.º 2200/2019**, homologada por ato de dispensa do Exmo Sr. Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, datado de 09 de setembro de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei

97 - 9/11



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ Processo N. 2200/19 Rubrica: _____ Fls. _____
--

Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE COMPREENDENDO PROCESSAMENTO DE DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO ACERVO LEGAL COM POSTERIOR PUBLICAÇÃO ON-LINE DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO NOS TERMOS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**”, consoante a Proposta Preço (Anexo nº 1); Termo de Referência (Anexo n.º 2); e Cronograma de Execução (Anexo nº 3)

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preço – Anexo n.º 1, no Termo de Referência – Anexo n.º 2, e no Cronograma de Execução – Anexo nº 3, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Entende-se como escopo das obrigações do presente contrato:

2.1. Serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, num total estimado de cerca de 6.500 (seis mil e quinhentos) diplomas legais (Decretos Executivos, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Lei Orgânica e Emendas a LOM) na forma de um Portal de Legislação do site oficial da Prefeitura Municipal, com qualidade adaptativa (responsiva) via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município;

2.2. Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pelo CONTRATANTE;

2.3. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

2.4. Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 095/98;

2.5. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

2.6. Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;

2.7. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

2.8. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a



elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

2.9. Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;

2.10. Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;

2.11. Consolidação com versionamento da legislação municipal;

2.12. Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);

2.13. Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsApp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis a partir do diploma legal acessado;

2.14. Função 'Seguir Município': todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no Município;

2.15. Disponibilização para o CONTRATANTE de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CONTRATADA a nível nacional;

2.16. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.17. Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, a ser adimplido na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I – Objeto 1 (Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos) – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos em 30 (trinta) dias após a conclusão da digitação e lincagem de todas as normas enviadas pelo CONTRATANTE;

II – Objeto 2 (Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema) – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem adimplidos trimestralmente em parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais), iniciando-se o prazo da data de assinatura do contrato;



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 2200/19

Rubrica: _____ Fis. _____

III- Os pagamentos referentes aos itens anteriores serão efetuados à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores, que não o ordenador de despesa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

Parágrafo Segundo - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da lei 8666/93 e Resolução SEMCTIDS nº 01/2019, ou posterior, caso o serviço seja considerado essencial, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos determinados no Termo de Referência e ainda que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a PMI.

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática



de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo II), deste Contrato;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 2200/19
Rubrica: _____ Fls. _____

VII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II);

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

IX - Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução – Anexo nº 3 a este contrato.

X - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 2.3.

XI - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pelo CONTRATANTE durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução – Anexo 3 a este contrato.

XII - Nos casos das Normas encaminhadas pelo CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

XIII - A CONTRATADA manterá link com todo o acervo do CONTRATANTE acessível através do endereço www.itaborai.cespro.com.br.

XIV - A CONTRATADA além de disponibilizar o acesso através da URL do item anterior, deverá disponibilizar acesso ao acervo com URL onde o figure o domínio do CONTRATANTE www.itaborai.rj.gov.br a ser implantado entre as equipes técnicas das PARTES.

XV - Fornecer *dashboard* gerencial para o corpo técnico do CONTRATANTE, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema.

XVI - A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

XVII - Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.



XVIII - A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

XIX - A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

XX - A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a base de dados após o fim do contrato em formato exportável “.csv” ou compatível

XXI - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Ciência Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

V - Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png), ou indicar endereço eletrônico que possa ser obtido.

VI - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

V - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente,



mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

gx
8/11



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 26.001.001 - 04.122.0012.2173, Códigos de Despesas 3.3.90.40.21 e 3.3.90.40.06, a ser empenhada a importância total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), referente ao exercício de 2019, ficando o restante a ser empenhado nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 2200/19

Rubrica: _____ Fls. _____

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 10 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Edson Neira Brandão

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY
Diretora
CONTRATADA

Testemunha: _____

RG: 137698 043/145
CPF: 032.239.447-37

Testemunha: _____

RG: 8101633967
CPF: 016.054.790-39



ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pelo CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 120 (cento e vinte) dias - Contados após recebimento do material
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 60 (sessenta) dias - Contados após conclusão da etapa 2
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios
6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato

[Handwritten signature]